

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA
FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA – FIBRA**

ANEXO - I DA RESOLUÇÃO Nº 02, DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art.1º. Os projetos de Investigação Científica na FIBRA poderão ser desenvolvidos por um ou mais cursos, bem como em parceria com outras instituições de ensino superior, com tradição em pesquisa.

Parágrafo Único: Os projetos devem estar de acordo com as linhas de pesquisa explicitadas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 2º. Os projetos de Investigação Científica devem surgir nos colegiados de cursos.

§1º. Os projetos que envolvem mais de um curso deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos colegiados.

§2º Os projetos deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s), que deverá ser incluída no Plano de Trabalho.

Art. 3º. Os projetos de Investigação Científica deverão ser homologados considerando-se os seguintes critérios:

- I. atualidade e/ou a relevância do tema;
- II. conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- III. experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- IV. disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- V. parecer de comissão de ética em pesquisa aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo humanos e animais.

Parágrafo único: Se a atividade de Investigação Científica dispensar suporte financeiro institucional os coordenadores deverão informar nos respectivos projetos.

Art.4º. Após a homologação pelo Colegiado, o projeto será encaminhado à Coordenação de Investigação Científica, acompanhado da ata de aprovação, para registro e posterior encaminhamento ao CONSUP.

Art.5º. Poderão participar dos projetos:

- I. docentes da instituição com titulação de mestre ou doutor ou equivalente;
- II. docentes de outras instituições com titulação de mestre ou doutor ou equivalente;
- III. discentes da FIBRA.

§ 1º. Os discentes poderão participar dos projetos na condição de bolsista de iniciação científica ou voluntário sob a coordenação de um professor pesquisador experiente.

§ 2º. No caso de pesquisador externo não haverá remuneração equivalente.

Art. 6º. Os projetos de Investigação Científica realizados em grupo, com dois ou mais docentes, deverão designar a função de cada um de seus membros, na forma seguinte:

- I. Coordenador: Docente-pesquisador da FIBRA, com titulação de mestre ou doutor ou equivalente, ao qual competirá coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa; elaborar os relatórios exigidos; assim como, acompanhar o movimento financeiro do projeto; promover as prestações de contas; propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução do projeto.
- II. Pesquisador nas seguintes condições: professor do curso de origem do projeto, com titulação de mestre ou doutor ou equivalente; professor de

outro curso da instituição, com titulação de mestre ou doutor ou equivalente; professor vinculado a outra instituição, com titulação de mestre ou doutor ou equivalente;

Art. 7º. O prazo para execução dos projetos de Investigação Científica será de até 02 (dois) anos.

§1º Os projetos com financiamento externo terão o prazo de execução fixado pela respectiva agência de fomento.

§2º O coordenador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do projeto de Investigação Científica, apresentar à Coordenação de Investigação Científica, o relatório técnico, após aprovação no(s) Colegiado(s) envolvido(s).

§3º A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto de submeterem novas propostas de Investigação Científica.

Art. 8º. No acompanhamento dos projetos de Investigação Científica compete à Coordenação de Investigação Científica:

- I. definir o modo de apresentação dos relatórios parciais (semestral) e finais dos projetos;
- II. definir os parâmetros para avaliação dos relatórios;
- III. avaliar os relatórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto;
- IV. deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos;
 - IV. adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;

VI. desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de investigação científica.


Art. 9º. Deverão ser comunicadas à Coordenação de Investigação Científica ocorrências que alterem ou inviabilizem o desenvolvimento da atividade Investigação Científica.

Art. 10º. A Coordenação de Investigação Científica deverá prever recursos junto à Faculdade para a execução de Projetos.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica depois de esta ser orientada pela Coordenação de Investigação Científica.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário


Vicente de Paulo Tavares Noronha
Presidente do CONSUP